



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**CONTRATO Nº 099/2023**  
**FMAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATÉRIA DE  
INFORMÁTICA E QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A  
EMPRESA **DAIRTON SOUSA CASTRO**.

O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, portadora do documento de identidade RG nº 064294972017-9 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 064.798.123-87, brasileira, viúva, funcionária pública, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua São José, s/nº, Centro, Nova Colinas – MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DAIRTON SOUSA CASTRO-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, com sede na rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, CEP: 65.800-00, no Município de Balsas - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor Dairton Sousa Castro, portador da Cédula de Identidade nº 61800096-8 SEJSP/ MA e CPF nº 610.833.123-24, com vista o constante do processo de **dispensa de licitação nº 011/2023**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a aquisição de material de informática para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações estabelecida no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, do Processo de **Dispensa de Licitação nº 011/2023**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA requisitará o fornecimento por *escrito ou por e-mail* à licitante contratada, que o fará dentro do prazo máximo de 03(três) dias, de acordo termo no local designado.

**2.2.** A Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, não fica obrigada a adquirir os produtos em sua totalidade estimada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- produtos com avarias ou defeitos;
- 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. Os produtos serão recebidos:
- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
- 5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais) com forme tabela a abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	Auto transformador de Voltagem 2000va; Potência: 2000 VA ; - Auto Transformador; - Entrada 220V ou 110V; - Saída 220V ou 110V; Conexão do AT.; -tomada de acordo com o novo padrão NBR14136	1	UND	330,00	330,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

2	Computador Desktop (TIPO 01): Computador i3 que seja linha de fabricação própria que deve possuir as configurações mínimas: processador:04 núcleos, 04 threads, frequência mínima 3.6ghz, frequência máxima 4.2ghz ,4Mb Cache ou superior); - Memória: 4 GB DDR4 2400 (1x4gb); - Expansão de memória: 2 Slots, Até 16 GB ; - Armazenamento: SSD 120 GB ou superior; - Suporta 1 -LAN: 10/100Mbps - Placa de Som: DTS Studio Sound ; - Placa de Vídeo: HD Graphics Basic; - Portas de Vídeo: 1VGA, 1DVI; - 1x slot PCI Express x16 - 1x slot PCI Express x1 - 4x SATA 3Gb/s - 1x HDMI - 1x VGA - 1x Porta (s) LAN (RJ45) 10/100; - 6x USB 2.0 - 3x Conectores de áudio - Frontal: (2) portas USB 2.0 /3.0, entrada de microfone, fone de ouvido; - Teclado Padrão USB do mesmo fabricante ; - Mouse Padrão USB do mesmo fabricante;Fonte: Bivolt: Sim (115v-230v), Manual -Cooler: 12x12cm 500w real, Windows 10 pro original, Monitor Led Tamanho tela 19 ou superior.	1	UND	2.450,00	2.450,00
3	Impressora Multifuncional Jato de Tinta Colorida Especificações: - Dimensões: Aberto: 37,5 x 57,8 x 25,3 cm / Fechado: 37,5 x 34,7 x 17,9 cm - Características ecológicas: Cumpre com as normas RoHS - Voltagem: Bivolt Sistemas operacionais: - Windows Vista - Windows 7 - Windows 8 / 8.1 - Windows 10 (32bit/ 64bit) - Windows Server 2003 SP2 Windows Server 20167 - Mac OS X 10.6.8 - Mac OS 10.13.x8 Imprimir: - Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) - Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel - Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm - Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm Tinta de substituição: - 1 garrafa com tinta Preta: rende até 4.500 páginas1 - 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarela): Rendem até 7.500 páginas1 Cópia: - Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC) - Tamanho máximo da cópi	2	UND	2.200,00	4.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

5	Nobreak 2000 VA: Entrada Bivolt / Saída 120V. Baterias seladas 6 x 7Ah / engate para expansão de bateria / conexão USB - 91.B0.020002. Bivolt automático na entrada e possuem oito tomadas disponíveis na saída, sendo uma delas com saída de 20A. Nobreak é homologado junto à Roland DG Brasil para os modelos de equipamentos: SP-540i/ RF-640/ RE-640S/ VS-540i/ VS-640i. Características Gerais. Nobreaks com Processador Digital de Sinais (DSP) - Forma de onda senoidal pura e controle digital- Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento - Tecnologia SMD que garante alta confiabilidade e qualidade ao Nobreaks - Comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados - DC Start pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada - Recarga automática da bateria mesmo com os Nobreaks desligados garantindo maior tempo de vida útil - Acionamento do inversor em 0,8ms - Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa se	1	UND	1.600,00	1.600,00
6	Nobreak 720 VA. Tensão de Entrada: Bivolt - Tensão de Saída: 110V - Tipo de baterias ou pilhas: Bateria - Protege equipamentos de informática, áudio e vídeo das oscilações da rede elétrica - Proteção contra sobrecarga e curto-circuito nas tomadas de saída, sobrecarga na entrada de rede, sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica e descarga total/sobrecarga da bateria. - Reinício automático no retorno da rede elétrica, mesmo com a bateria descarregada; Carregamento automático das baterias mesmo com o nobreak desligado. - Função DC Start: possibilita ligar o nobreak na ausência de rede elétrica - Função Silenciar: permite desativar alarmes sonoros no modo Bateria - Sistema de sincronismo PLL que mantém o inversor sincronizado à rede elétrica automaticamente - Carregamento inteligente em 3 estágios para prolongar a vida útil das baterias	1	UND	890,00	890,00
7	Fontes Padrão; -Potência: 230w nominal -Fan Cooler: 1 x 8CM -Chave Seletora: Sim (110 - 240 Manual) Conectores: -1x Alimentação 24 pinos (20+4) -2x IDE - 2x SATA -1x ATX (12v) Entrada: -Tensão AC: 115V/230V -Corrente: 3A - 5A -Frequência: 50/60Hz Saída DC: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB Corrente Máx.: 6A, 13A, 11A, 0.5A, 1.5A	4	UND	160,00	640,00
8	Mouse Óptico USB Resolução 1200DPI. Características: Com fio. Design ambidestro. Sensor Óptico. Resolução MÍNIMA 1200DPI. Quantidade de botões 3. Conexão USB. Requisitos do sistema Windows 7/8/10. Comprimento do cabo 1,5m. Cor Preto	4	UND	45,00	180,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

10	Roteador wifi 1200mbps GIGABIT AC . Banda de 2,4 GHz até 300Mbps, banda de 5GHz oferece velocidades de até 867Mbps. Conexões simultâneas de 2,4 GHz a 300 Mbps e 5 GHz a 867 Mbps para 1200 Mbps de largura de banda total disponível - 4 antenas externas. Suporte ao modo Access Point para criar um novo ponto de acesso Wi-Fi - Conectividade Gigabit - 01 porta WAN Gigabit e 04 portas Gigabit LAN. Especificações adicionais: Taxa de Sinal: 2.4GHz: Até 300Mbps, 5GHz: Até 867Mbps - Frequência: 2.4GHz e 5GHz - Padrões Wireless: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz e IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz - Interface: 4 Portas LAN 10/100/1000Mbps, 1 Porta WAN 10/100/1000Mbps - Botões: Botão de reset, botão liga / desliga, botão liga / desliga WPS / Wi-Fi - Antena: 4 Antenas Externas Fixas e 1 Antena Interna - Funções Wireless: Habilitar / Desabilitar Rádio Wireless, WDS Bridge, WMM, Estatísticas Wireless - Segurança Wireless: Criptografias 64/128-bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK - Tipo de WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PP	1	UND	430,00	430,00
14	Teclado expandido com colmeia: Conexão USB (plug and play); Compatível com MAC ou Windows Vista / XP / W7 / W10; Dimensões: 436 x 200 x 30 mm; Padrão Português Brasil ABNT 2, incluindo Ç ~ ^ ? AltGr etc; Teclas grandes e coloridas; Teclas de função F1 a F12; Caracteres com impressão ultra grande nas teclas; Modelo Multicolorido com vogais, consoantes, números, acentos e controles em cores.	3	UND	85,00	255,00
<b>TOTAL</b>					<b>11.175,00</b>
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Toner para impressora HP Laser Jet M1120 MFP	Unid	2	105,00	210,00
04	Cartucho de Tinta 664 preto	Und	3	110,00	330,00
05	Cartucho de Tinta 664 colo	Und	3	135,00	405,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>945,00</b>

VALOR TOTAL 12.120,00

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento contratual com vencimento até 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**08.122.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

**08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

**08.244.0052.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pela Lei nº 14.133/2021

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- b. Multa:
- b.1. Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
  - b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. a lentidão do seu cumprimento;
  - IV. o atraso injustificado na entrega do bem;
  - V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da 14.133/2021;
  - VII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

- IX.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na lei 14.133/2021;
- XII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XV.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;
  - 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.6.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas – MA, 30 de junho de 2023.

**Glauca Maria Maranhão Pinto Ribeiro**  
Secretária Municipal de Assistência Social

DAIRTON SOUSA Assinado de forma digital por DAIRTON  
SOUSA CASTRO:02854615000100  
CASTRO:02854615000100 Dados: 2023.06.30 09:08:49 -03'00'

DAIRTON SOUSA CASTRO  
CNPJ nº 02.854.615/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº: 807.230.633-20

Nome:  
CPF nº:

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 097/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 097/2023 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sra. Leticia Caroline Silva Murada Lima, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, e a empresa e a empresa, DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, com sede na rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, CEP: 65.800-00, no Município de Balsas - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor Dairton Sousa Castro. OBJETO: aquisição de material de informática para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 9.543,75 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2023. Nova Colinas/MA, 30 de junho de 2023. Leticia Caroline Silva Murada Lima, Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE, DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 90157d10d69380d21706fa3f5969aa6c

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 098/2023 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, com sede na rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, CEP: 65.800-00, no Município de Balsas - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor Dairton Sousa Castro, OBJETO: a aquisição de material de informática para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 12.417,50 (Doze mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0052.2-034 MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2023. Nova Colinas/MA, 30 de junho de 2023. Rosilda Silva Ribeiro, Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE, DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 28db650aaa3c4e7c6d74b13b156d25c7

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 099/2023 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, com sede na rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, CEP: 65.800-00, no Município de Balsas - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor Dairton Sousa Castro, OBJETO: Aquisição de material de informática para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; VALOR: R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais); DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.122.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 08.244.0052.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente .VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2023. Nova Colinas/MA, 30 de junho de 2023. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE, DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: a9663237be045865b0741675e3b4fe24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**ERRATA AO EXTRATO DE ADESAO Nº 08/2023**

Na publicação da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004.01/2023, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 13/06/2023, Edição nº 3121, página nº 41, onde se lê: Valor Total: 2.940.982,26 (Dois milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), leia-se: Valor Total: 2.526.961,50 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e planejamento, junto ao Marlon Vale Cutrim - secretário de Assistência Social. Nova Olinda do Maranhão - MA, 10 de julho de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 3e2ffcaf4b12849bdc11db137ae020c3

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023**

Na publicação do CONTRATO Nº 018/2023 - ADESAO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004.01/2023, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 13/06/2023, Edição nº 3121, página nº 42, onde se lê: Valor Total: 2.250.704,24 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), leia-se: Valor Total: 1.953.525,46 (Um milhão, novecentos e cinquenta três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos); As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Marlon Vale Cutrim - Secretário Municipal de Assistência Social. Nova Olinda do Maranhão - MA, 10 de julho de 2023.